

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO RAMOS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

PESSOA JURÍDICA

JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS

OFICIAL

ROMOLO FERRARESE

JOÃO VALDIR JUSTUS

ARAMIS SALATA

JOSÉ FERRARESE NETO

JEFFERSON R. DA SILVA

ROGÉRIO R. RODRIGUES

ESCREVENTES

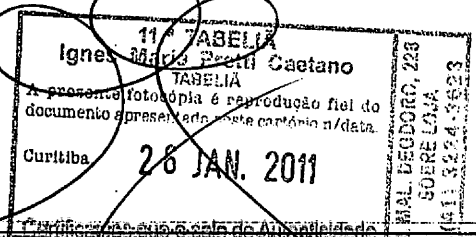
RUA DR. MURICY, 321 - 3º ANDAR - CENTRO
FONE: (041) 224-2444 - 323-6071 - CURITIBA - PR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atoz foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANA

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - NOVA DENOMINAÇÃO

"FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPEC-PR."

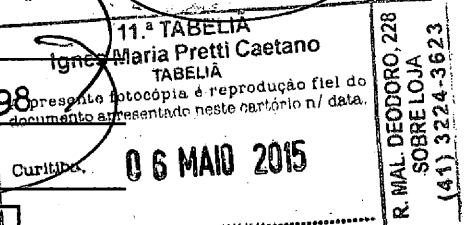


Registro Nº _____ Livro "A" de Pessoas Jurídicas

Data do Registro: _____

Averbação Nº **7.233-Livro "A4" MICROF.819098**

Data da Averbação: **09 DE SETEMBRO DE 1998.-**



As certidões passadas pelos oficial públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil, Artigos 137 e 138

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO RAMOS

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Muricy, 321 - 3º andar - Fone: (041) 224-2444

JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS
TITULAR

JOÃO VALDIR JUSTUS
ROMOLO FERRARESE
ARAMIS SALATA
JURAMENTADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que em data de hoje foi efetuado neste Cartório o Registro da Ata da X Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANA", FUNDEPEC-PR., que alterou e consolidou o Estatuto Social, devidamente registrado sob numero de ordem 7.233 do Livro "A4" de Pessoas Jurídicas em data de 15 de Março de 1996, ficando devidamente arquivados sob Microfilme numero 819098 os documentos exigidos pelos Artigos 120 e 121 da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.- CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que a mesma passou à Denominar-se "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANA" FUNDEPEC-PR.-O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de Setembro de 1998.



Romolo Ferrarese
Emp. Juramentado
CPF 024.199.809/30

Certificamos que a cota de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Certificamos que a cota de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

11.º Tabelionato Caetano

<p>11.º TABELIA Ignes Maria Pretti Caetano TABELIA</p> <p>A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.</p> <p>Curitiba, 06 MAIO 2015</p>	<p>11.º TABELIA Ignes Maria Pretti Caetano TABELIA</p> <p>presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.</p> <p>Curitiba, 26 JAN. 2011</p>	<p>11.º TABELIA Ignes Maria Pretti Caetano TABELIA</p> <p>presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.</p> <p>Curitiba, 26 JAN. 2011</p>
--	--	--

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil, Artigos 137 e 138

Ata da X Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Paraná, realizada às nove horas do dia seis de julho de hum mil novecentos e noventa e oito.

Aos seis dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e oito, com início às nove horas, tendo como local a sala de reuniões do SENAR-PR, sita à rua Marechal Deodoro n 450 nº 15 andar, reuniram-se os representantes das entidades que constituem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC-PR, Compareceram os Senhores: Ágide Meneguette - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP; José Aparecido Thomazelli - Sindicato das Industrias de Carnes e Derivados do Estado do Paraná - SINDICARNES-PR; Giuseppe Balma - Associação dos Criadores de Búfalos do Paraná; Jomar da Cruz Vieira de Souza - Associação Paranaense de Avicultura - APAVI; Ugo Ermínio Rodacki - Federação Paranaense das Associações de Criadores - FEPAC; Waldemar Alegretti - Sindicato dos Produtores de Gado de Corte e Gado de Leite do Paraná - SPGGLP; Wilson Thiesen - Sindicato da Industria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Paraná - SINDILEITE; Newton Pohl Ribas - Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - APCBRH; Icaro Waldemir Flechter - Associação dos Abatedouros e Produtores Avícolas do Paraná AVIPAR; Ademir L. Bortolotto - Associação Paranaense de Suinocultura - APS; Nelson Costa - Organização e Sindicatos das Cooperativas do Paraná - OCEPAR; Péricles Pereira Salazar - SINDICARNES-PR; Carlos Augusto Albuquerque - FAEP; Ronei Volpi - FAEP/SENAR; Vicente Barbosa Miranda - FUNDEPEC/FAEP e Alexandre Antonio Jacewicz - FAEP. Após dar boas vindas aos presentes, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDEPEC-PR - O Sr. Ágide solicitou ao Diretor Executivo, Sr. Vicente Barbosa Miranda que procedesse a leitura do edital de convocação: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO** O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Paraná, atendendo disposições estatutárias, convoca os membros do Conselho Deliberativo para a X Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC-PR, a ser realizada no dia 06 de julho de 1998, com início às 09:00 horas, na sala de reuniões do SENAR-PR, à Rua Mal. Deodoro, 450 - 15º andar, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Leitura da ata da reunião anterior; 2) Reformulação e aprovação do estatuto; 3) Relatório da 66ª Assembleia Mundial da OIE - Organização Internacional de Epizootias, realizada entre 25 e 29 de maio/98 em Paris, na França; 4) Resultados da reunião sobre controle da febre aftosa no Circuito Centro-Oeste. 5) Análise da situação do CONESA; 6) Assuntos gerais. Curitiba, 26 de junho de 1998", publicado no Diário Oficial do Estado nº 5280 do dia 29 de junho de 1998. Em seguida o Sr. Ágide

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELÃO
 Igenes Maria Pretti Caetano
 TABELIA
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.
 Curitiba, 26 JAN 2011
 R. MAL. DEODORO, 228
 SOBRERLO
 (41) 3224-3623

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
 2º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 JOÃO L. L. RAMOS
 CREGAL
 João Vitor J. 8
 Raula Ferreira
 Jurnamentados

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELÃO
 Igenes Maria Pretti Caetano
 TABELIA
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.
 Curitiba, 06 MAIO 2015
 R. MAL. DEODORO, 228
 SOBRERLO
 (41) 3224-3623

Meneguette submeteu à apreciação dos participantes a ata da reunião anterior. Foi por unanimidade aprovada. O item seguinte da pauta da reunião foi a apreciação, reformulação e aprovação dos Estatutos do FUNDEPEC-PR. O Presidente fez um breve relato dos motivos que levaram a sua reformulação, transformando-o em Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná. Citou que havia sido formada uma comissão para este trabalho, constituída pelos Senhores Vicente Barbosa Miranda, Newton Pohl Ribas e Péricles Pereira Salazar e que no mês de maio foi encaminhada aos membros uma minuta do estatuto reformulado. Passou a seguir a palavra ao Senhor Vicente para que o mesmo fizesse um relato sobre as alterações. Comentou que a reformulação do Estatuto foi para a transformação do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Paraná para, Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná e sugeriu que se mantivesse a mesma sigla FUNDEPEC porque este nome já é consagrado. Com esta reformulação foi dada uma ampliação em suas finalidades e prerrogativas, permitindo inclusive a possibilidade da captação de financiamentos internos e externos, receber subvenções, doações e financiamentos dos governos federal e estadual. Foi mantido o mesmo Conselho Deliberativo e foi incluído um capítulo eleitoral que não estava contemplado no estatuto anterior. Sugeriu alterar o Artigo 18 que diz: "No exercício de caráter efetivo de Presidência, importará na obrigação de residência em Curitiba ou cidade sede do FUNDEPEC". Mudar para " No exercício de caráter efetivo de Presidência, importará na obrigação de residência no Estado do Paraná". O Senhor Presidente submeteu a aprovação das alterações aos presentes e após um tempo de apreciação, como ninguém mais apresentou sugestões foi aprovado por unanimidade **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPEC - PR PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC - Pr, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território paranaense é uma sociedade sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, constituída por entidades, órgãos de classe e instituições ligadas a agropecuária e a agroindústria. Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná FUNDEPEC - PR, está registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR, sob o número 7.233, do livro A número 4, em 15 de março de 1996 e inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC/MF sob o número 01.495.847/0001-57. §1º - Para efeito deste Estatuto os termos Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná, FUNDEPEC - PR e FUNDEPEC se equivalem. §2º - Para o desenvolvimento de suas atividades o FUNDEPEC-PR. poderá nomear representantes ou criar subsedes, desde que localizadas dentro do território paranaense. Art. 3º - O FUNDEPEC tem por finalidade atender as necessidades da agropecuária e agroindústria paranaense, visando estudar e coordenar assuntos de interesse dos setores, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e**

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

1.ª TABELA Ignos Maria de Fátima Resumo
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado em território n. data.
Curitiba, 28 JAN. 2018
F. MAL. DEODORO, 228 SÓSRE LOJA (41) 3224-3623

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
 2.º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 JOÃO L. L. RAMOS
 CÍRCUL
 João Valdir Dutra

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

1.ª TABELA Ignos Maria de Fátima Resumo
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado em território n. data.
Curitiba, 09 MAR 2018
F. MAL. DEODORO, 228 SÓSRE LOJA (41) 3224-3623

nos interesses do País. **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS** Art. 4º No desempenho de suas finalidades o FUNDEPEC-PR tem por objetivo: a) viabilizar recursos para a defesa agropecuária do Estado do Paraná; b) propor ações voltadas a uma política de desenvolvimento da Agropecuária paranaense; c) sugerir, em conjunto com as autoridades públicas, programas de defesa agropecuária, colaborando na respectiva implantação; d) promover e divulgar campanhas voltadas à profilaxia, erradicação de enfermidade, e ao desenvolvimento técnico da agropecuária e seus produtores; e) acompanhar e avaliar em tempo real, as inovações, adequações, evoluções e demais mudanças que ocorrem continuamente em seu ambiente interno e externo, tanto a nível nacional quanto internacional; f) acompanhar as tendências mundiais em relação as cadeias agro-produtivas, e as oportunidades para a defesa agropecuária; g) celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para a execução de trabalhos, estudos e pesquisas técnico-científicas e sobre os aspectos econômicos da produção agropecuária e agroindustrial do Estado do Paraná; h) promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal técnico; i) dar apoio técnico e operacional aos órgãos oficiais responsáveis pela defesa agropecuária; j) arrecadar e aplicar as receitas que lhe forem destinadas pelo Conselho Deliberativo; k) receber, administrar e aplicar recursos provenientes de convênios e contratos firmados com instituições públicas e privadas; l) receber, administrar e aplicar recursos proveniente de financiamentos de origem pública, privada, estadual, federal e ou internacional; m) receber, administrar e aplicar recursos provenientes de doações ou subvenções de entidades públicas estaduais, federais ou internacionais e entidades privadas nacionais ou internacionais; n) assessorar e ou buscar assessoramento técnico-científico para prevenir controlar e/ou erradicar focos de doenças; o) propor às autoridades competentes medidas que visem solucionar com rapidez os problemas advindos da execução dos programas de saúde agropecuária, sugerindo providências que venham contribuir para melhorar o desempenho e eficácia dos programas de defesa agropecuária; p) manter estreito relacionamento com todos os órgãos públicos e privados, que desenvolvem ações na área de defesa agropecuária; q) gestionar para obtenção do direito de representar junto aos órgãos oficiais ligados ao setor; r) manter cadastro de produtores e banco de dados sobre a Agropecuária do estado; s) promover a indenização aos produtores rurais paranaenses, referente aos animais sacrificados, com o objetivo de erradicar ou controlar quaisquer doenças no estado, quando houver orçamento para efetivar as ações; t) promover e estimular campanhas de divulgação sobre ~~saúde pública, com objetivo de esclarecer a população dos perigos inerentes ao consumo de produtos de origem animal e vegetal e seus subprodutos, sem controle da inspeção oficial;~~ u) divulgar e estimular a participação da comunidade na defesa agropecuária; v) executar ações de defesa agropecuária em apoio e sob a coordenação do serviço oficial; w) proceder a vacinação de animais, em situações especiais, mediante reembolso de custos; x) promover a adoção de regras, normas e treinamentos que visem elevar os

Certificamos que o selo de Autenticidade de Aios foi colado na última folha do documento apresentado para a parte 11.º Tabelionato Castano

Ignês Maria Pretti Castano
 ADULTA
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado para a parte 11.º
 Curitiba, 26 JAN 2015
 R. MAL. DEODORO, 228
 SOBRE LOJA
 (41) 3224-3623

2º OFÍCIO
 PESSOAL JURÍDICA
 JOÃO L. S. LIMA
 CRISTINA
 João Valdir Justo

Certificamos que o selo de Autenticidade de Aios foi afixado na última folha do documento apresentado para a parte 11.º Tabelionato Castano

Ignês Maria Pretti Castano
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório no nº da
 Curitiba, 06 MAR 2015
 DEODORO, 228
 SOBRE LOJA
 (41) 3224-3623

índices de produtividade da atividade agropecuária, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, com vistas a elevar o bem estar sócio-cultural dos produtores rurais; y) propor o planejamento estratégico da defesa agropecuária e de ações que envolvam a melhor qualidade, produtividade, competitividade e rentabilidade da produção; z) desempenho de outras atividades correlatas aos interesses gerais e comuns do setor. Art. 5º São prerrogativas do FUNDEPEC: a) eleger ou designar seus representantes a nível estadual, nacional e internacional. b) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a economia do Estado e do País; c) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País; d) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas; e) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Segurança Coletivo e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades e entidades competentes; f) fixar a contribuição anual das entidades associadas; g) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização no meio rural; h) desenvolver treinamentos, em convênio com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que visem aprimorar o produtor rural em suas atividades econômicas, com objetivo de consolidar o processo sócio-econômico da agropecuária; i) administrar suas rendas e patrimônio. j) participar de Instituições Públicas ou Privadas nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, cujas finalidades estejam voltadas para o desenvolvimento do meio rural e agroindustrial paranaense.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO Art. 6º - Poderão fazer parte do FUNDEPEC as Entidades que representem o segmento organizado de setores agropecuários ou agroindustriais, registrados nos órgãos competentes e estabelecidas para fins de associação no Estado do Paraná. §1º - A Entidade, pretendente à admissão como associada, instruirá seu requerimento com a prova oficial de seu registro, cópia autenticada de seu Estatuto e da ata de Assembléia Geral que autorizou sua associação, bem como da ata de posse da atual administração e indicando seu representante ao Conselho Deliberativo. §2º - Satisfeitas as exigências do §1º deste artigo, o Conselho Deliberativo decidirá a admissão da entidade. §3º - Deferida a associação pelo Conselho Deliberativo, este expedirá um documento comprovando a condição de entidade associada. §4º - A associação de uma entidade, somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada e por Deliberação do Conselho Deliberativo, sendo comunicada, por escrito, à entidade interessada. §5º - Os componentes dos

órgãos da entidade, só poderão ser pessoas físicas, que serão indicadas pelas entidades associadas. Art. 7º - Em livro ou arquivo próprio, serão registradas as entidades associadas, com os dados necessários à sua identificação e de seus representantes.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS E GESTÃO INSTITUCIONAL Art. 8º - O FUNDEPEC compreende os seguintes órgãos institucionais: a) Conselho Deliberativo; b) Conselho Fiscal; c) Diretor Executivo, e d) Conselho Técnico. Art. 9 - Os membros dos Conselhos não

Art. 9 - Os membros dos Conselhos não

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.ª TABELIA
 Ignes Maria Pretti Caetano
 TABELIA
 A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado neste cartório, em Curitiba, em 28 JAN. 2014.
 R. MAR. DEODORO, 228
 SOBRRE LOJA
 411 3224-0023

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
 2.º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 JOÃO L. L. RAMOS
 OFICIAL
 João Valdir

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.ª TABELIA
 Ignes Maria Pretti Caetano
 TABELIA
 A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado neste cartório, em Curitiba, em 05 MAR. 2015.
 R. MAR. DEODORO, 228
 SOBRRE LOJA
 411 3224-0023

receberão qualquer remuneração em razão do cargo e respectivo exercício, não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do FUNDEPEC - PR. Seção I Da composição do Conselho Deliberativo Art.10 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação soberano do FUNDEPEC, composto de 01 (um) Delegado de cada Entidade Associada, indicado pela entidade respectiva, com mandato de 03 anos. §1º - Cada Entidade indicará, juntamente com o Representante, um suplente, que obrigatoriamente deve ser da mesma entidade. §2º - Ocorrendo ausência, impedimento, renúncia ou morte do Representante, será convocado o suplente, que exercerá o mandato pelo prazo restante, se o afastamento for definitivo. Art. 11 - O Conselho Deliberativo será composto pelo número de representantes correspondente ao número de entidades associadas. § 1º - Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, através de processo eleitoral próprio, disposto no Capítulo "X" deste estatuto, os seguintes cargos: a) Presidente b) 1º vice-presidente c) 2º vice-presidente, e d)membros titulares: conforme determinada no *caput* deste artigo. § 2º - Serão eleitos tantos suplentes quantos são os membros titulares. § 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por ocasião da Assembléia Geral de eleição com chapas previamente registrada. § 4º - Os cargos no Conselho Deliberativo, serão conferidos a indivíduos de nacionalidade brasileira. Art. 12 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade neste caso a Presidência da Mesa será delegada ao 1º ou 2º vice-presidente. Parágrafo Único: A mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Plenário. Seção II Da reunião e convocação Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na forma seguinte: a) ordinariamente, todos os anos, até 30 de março, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior; para deliberar sobre o Plano anual de Trabalho, o Orçamento da Receita e Despesa do exercício e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse do setor agropecuário; b) extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da maioria das entidades associadas, para exame dos assuntos determinantes, da convocação e por outros assuntos a serem incluídos na pauta, no início da reunião, por deliberação do Conselho Deliberativo. §1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e no máximo de 20 dias, podendo este prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo. §2º - O Conselho Deliberativo poderá se reunir na sede social ou em outro local que o presidente do Conselho entender conveniente no Estado do Paraná, respeitada a forma de convocação prevista neste estatuto. §3º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do FUNDEPEC e de comunicação postal às Entidades associadas. §4º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das Entidades Associadas, com direito a voto e após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Certificação que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento em que usa a parte 11.º Tabelionato Castanho

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado ao Tabelionato n.º 11.º Curitiba, 26 JUN 2011.

TABELIONATO
 SOBRE LOSES
 (41) 3224-3623

2º OFÍCIO
 PROCURADOR JURÍDICO
 JOÃO VALDIR
 OFICIAL
 João Valdir
 Rua do Funchal, 819
 Curitiba, PR

Certificação que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento em que usa a parte 11.º Tabelionato Castanho

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado ao Tabelionato n.º 11.º Curitiba, 06 MAI 2015.

TABELIONATO
 SOBRE LOSES
 (41) 3224-3623

Para a reforma do Estatuto, dissolução do FUNDEPEC sobrestamento do funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico e alienação de bens imóveis é exigido o assentimento de dois terços (2/3) das Entidades associadas, com direito a voto, presentes à reunião. Art. 14 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do FUNDEPEC, quando em julgamento atos de sua responsabilidade. Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente, proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutínios secretos o empate importará em recusa, promovendo-se nova votação. Art. 15 - A ata das reuniões do Conselho Deliberativo será registrada em livro ou arquivo próprio, com as assinaturas dos representantes presentes, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente. Seção III Da competência do Conselho Deliberativo Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo: a) analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes; b) eleger e empossar os Membros Dirigentes do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a associação e desassociação das Entidades; d) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros; e) doar ou dar em comodato bens do FUNDEPEC, somente quando de interesse da Defesa agropecuária; f) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna e ou contratar serviços especializados; g) fixar a contribuição das Entidades Associadas; h) deliberar quanto a associação ou filiação do FUNDEPEC a entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor; i) dissolver o FUNDEPEC, reformar ou alterar este Estatuto; j) sobrestar o funcionamento do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social e designar Junta Administrativa para substituí-lo, observadas as disposições do art. 12 e artigo 58 deste Estatuto; k) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e títulos de renda de propriedade do FUNDEPEC, nos termos da Lei e deste Estatuto; l) fixar normas e critérios para indenização dos animais sacrificados; m) autorizar a aquisição, alienação, permuta, oneração de bens imóveis, e operações financeiras e bancárias, cujos valores ultrapassem a 5.000 (cinco mil) UFIR's ou por outro índice que o venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação vigente; n) autorizar a celebração de contratos e convênios do FUNDEPEC com Instituições públicas e privadas bem como a constituição de mandatários, definindo os poderes destes, nos respectivos instrumentos de mandato; o) autorizar a instalação de escritórios de representação regional, bem como de unidades operacionais; p) convocar Assembléia Geral de eleição; q) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Fiscal; r) aprovar o Regimento Interno, o Regulamento do Quadro de Pessoal e suas modificações; s) aprovar o nome, admitir e demitir o Diretor Executivo; t) apreciar o Relatório Anual de Atividades e as Contas do exercício

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi fixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELIONATO CAETANO
 IGNES MARIA PRETTI CAETANO
 TABELIA
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e transcrito no dia 26 JAN 2011 Curitiba, 26 JAN 2011
 R. MAL DEODORO, 228
 SOBRRE LOJA
 (41) 3224-3623

11.º TABELIONATO CAETANO
 IGNES MARIA PRETTI CAETANO
 TABELIA
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e transcrito no dia 16 MAR 2015 Curitiba, 16 MAR 2015
 R. MAL DEODORO, 228
 SOBRRE LOJA
 (41) 3224-3623

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
 2º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ L. M. RAMOS
 CÍRCULO
 João Valdeir José
 Rua... 190

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi fixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

anterior, até o dia 30 de março de cada ano, e tomar as demais providências necessárias; u) analisar e aprovar, até o dia 30 de março de cada ano, o Plano Anual de Trabalho e a respectiva Proposta do Orçamento da Receita e Despesa, devidamente acompanhada de justificativas e do parecer do Conselho Fiscal; v) autorizar ações de apoio aos Programas de Defesa Agropecuária. w) deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do FUNDEPEC; x) receber, administrar e aplicar recursos provenientes de convênios, contratos, financiamentos, doações e subvenções estaduais, nacionais e internacionais, firmados ou recebido de Instituições Públicas e Privadas; y) resolver os casos omissos e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente; z) outras funções que lhe são inerentes. ✓

Seção IV Da Presidência e sua competência Art. 17 - A presidência do FUNDEPEC, será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo a quem compete poderes de direção e gestão. Art. 18 - O exercício, em caráter efetivo, do cargo de Presidente, importará na obrigação de residência e domicílio no Estado do Paraná. Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

a) representá-lo em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, podendo para este fim, constituir procuradores; b) autorizar viagens e despesas no estado, no país e internacionais; c) outorgar procuração "ad judicium" bem como, contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FUNDEPEC d) supervisionar e coordenar as atividades da diretoria executiva; e) admitir, promover e demitir os integrantes do quadro de funcionários, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo; f) estabelecer entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas e/ou privadas com o fim de obter cooperação, assistência e recursos para os programas e projetos do FUNDEPEC; g) liberar recursos, autorizar despesas, conforme previsão orçamentaria, aprovada pelo Conselho Deliberativo; h) firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas. i) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo exceto no que se refere o Art. 12 deste Estatuto; j) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada do Conselho Deliberativo; k) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações; l) assinar em conjunto com o diretor executivo, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira ao FUNDEPEC, bem como determinar a abertura de contas bancárias, podendo delegar estas atribuições aos vice-presidentes; m) convocar reuniões do Conselho Deliberativo, assinando as atas respectivas com os demais membros presentes; n) convocar reuniões do Conselho Técnico; o) admitir, demitir e autorizar alterações salariais dos funcionários, conforme, quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo; p) zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; q) autorizar a aquisição, alienação, permuta, oneração de bens imóveis, e operações financeiras e bancárias, até o valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's ou por outro índice que o venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação vigente; r) submeter ao Conselho Deliberativo, para encaminhamento ao Conselho Fiscal

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

Ignes Maria Presti Caetano
Tabela
A presente fotocópia reproduzido fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.
Cartório. 26 JAN 2011
E-MAL: DEODORO, SÓBRE LQJA (41) 2224-3333

TABELIA
Ignes Maria Presti Caetano
A presente fotocópia reproduzido fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.
Cartório. 05 MAI 2011
K. MAL: DEODORO, 228 SÓBRE LQJA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. E. R. SOUZA
CART. 819

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

o Relatório das gestões administrativa e financeira, bem como o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária até 01 de março do ano subsequente; s) instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las os membros do Conselho Deliberativo. Poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional; t) delegar competências para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do FUNDEPEC e, em conjunto com o Diretor Executivo, delegar as competências previstas na letra (l) deste artigo; u) Outras funções que lhe são inerentes. Seção V Das Vice-Presidências Art. 20 - O primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários. § 1º - O segundo Vice-Presidente substituirá o primeiro Vice-Presidente. § 2º - No caso de impedimento definitivo do Presidente ou renúncia, os demais membros do Conselho Deliberativo elegerão entre os vice-presidente o novo presidente da entidade. Art. 21 - Aos vice-presidentes, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL** Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro e de gestão do FUNDEPEC. Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, e para igual mandato. Parágrafo Único: Serão eleitos, na mesma oportunidade, 03 (três) suplentes para, na ordem de menção na chapa substituírem ou sucederem os membros titulares. Art. 24 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias: a) balancetes mensais, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual e emitir pareceres conclusivos; b) orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações e emitir pareceres conclusivos; c) aplicação de fundos e gastos extraordinários; d) assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do FUNDEPEC; e) acompanhar a gestão do FUNDEPEC, analisando se seus objetivos estão sendo observados; f) examinar periodicamente a escrituração e documentação do FUNDEPEC, mantido em livros de registro e controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão; g) requisitar ao Presidente e ao Diretor Executivo as informações, elementos, dados e esclarecimentos que fizerem necessário à emissão de pareceres, e h) solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de auditoria. Parágrafo Único: Indicar um de seus membros para compor a Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO VI DO DIRETOR EXECUTIVO** Art. 25 - O diretor executivo, administrador executivo e operacional, contratado por resolução do Conselho Deliberativo. Art. 26 - Para exercer o cargo de Diretor Executivo, importará na obrigação de ter domicílio e residência em Curitiba - PR, ou na cidade sede do FUNDEPEC. Art. 27. Compete ao Diretor-Executivo: a) preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo-as à apreciação do presidente do Conselho Deliberativo; b) preparar as convocações dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões dentro do prazo estipulado pelo Estatuto.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Castanho

11.º TABELÃO
 IGNEO MARIA PRETTI CRZETNO
 TABELÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento empenhado e não constitui cópia.
 Curitiba, 26 JAN 2014
 R. MAL. DEODORO, 220
 SOBRLO
 (41) 3224-3223

2º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ L. L. RAMOS
 OFICIAL
 José Valdir Justo

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Castanho

IGNEO MARIA PRETTI CRZETNO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.
 Curitiba, 08 MAIO 2015
 R. MAL. DEODORO, 220
 SOBRLO
 (41) 3224-3223

remetendo a pauta, documentos referentes aos assuntos a serem tratados, antecedentes de seus processos, após apreciação e delegação do Presidente do Conselho Deliberativo; c) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, verificar a presença dos membros para efeito de quorum, tomar assinaturas dos presentes em livro próprio; d) redigir as matérias aprovadas nas reuniões que necessitem de implementação, e apresentá-las ao Presidente do Conselho para tomada de posição; e) acompanhar os trabalhos dos Conselhos Técnicos, fornecendo respaldo técnico e administrativo; f) encaminhar para as reuniões do Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, as reivindicações e propostas das Entidades Associadas; g) receber na ausência do Presidente, citações e notificações judiciais; h) ter sob sua guarda e zelar pelos valores e conservação dos bens do FUNDEPEC e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações; i) articular entre as entidades membros do FUNDEPEC a elaboração do plano anual de trabalho de seu orçamento de receita e despesas; j) acompanhar a execução dos trabalhos contidos no plano anual, apresentando relatos mensais ao Presidente do Conselho Deliberativo; k) fazer contatos com instituições estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de trabalhos definidos pelos membros do Conselho Deliberativo; l) armazenar em bancos de dados, em meio magnético, informações de interesse agropecuário, sob o ponto de vista da sanidade, disponibilizando a todos os interessados; m) promover a articulação entre as Instituições Públicas e Privadas sobre assuntos de interesse da agropecuária paranaense e nacional; n) assinar a correspondência do FUNDEPEC por Delegação do Presidente; o) elaborar os relatórios anuais e os planos de trabalho, submetendo-os ao presidente; p) administrar o FUNDEPEC, obedecendo rigorosamente as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente; q) elaborar e propor em conjunto com o presidente, ao Conselho Deliberativo o regimento interno; r) propor, admissão, promoção e demissão de funcionários dentro dos quadros aprovados; s) auxiliar o presidente e o Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções; t) autorizar a aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços inadiáveis. u) apresentar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com o Presidente, já com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios, balancetes mensais, balanços e relatórios anuais e a prestação de contas, proposta orçamentária e suas reformulações de cada exercício. v) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente os documentos competentes e autorizados; w) supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente do FUNDEPEC, mantendo-os permanentemente informados sobre as ações desenvolvidas; x) representar o FUNDEPEC por delegação do Presidente e exercer eventualmente a Presidência, nas faltas ou impedimentos dos demais substitutos do Presidente; y) compor a comissão que coordena a eleição e elaborar todos os registros e atas estabelecidas neste estatuto; z) outras funções que lhe forem comendadas. **CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO** Seção I Da composição Art. 28 - O Conselho Técnico é órgão de

Certificamos que a sala de Autenticidade de Atos foi criada na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELIA
 Ignos Maria Pretti Caetano
 TABELIA
 A presente fotocópia e respectivo documento apresentado neste cartório n.º data.
 Curitiba, 26 JAN 2011
 R. MAL. DEODORO, 228
 SOBRELÓJA
 (41) 3224-3623

CARIMBO DE REGISTRO DE TER E DO...
 2.º OFÍCIO
 SEÇÃO JURÍDICA
 JOÃO L. L. RAMOS

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi fixado na última folha do documento entregue para a parte.
 11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELIA
 Ignos Maria Pretti Caetano
 TABELIA
 A presente fotocópia e respectivo documento apresentado neste cartório n.º data.
 Curitiba, 06 MAR 2015
 MAL. DEODORO, 228
 SOBRELÓJA
 (41) 3224-3623

assessoramento, composto por um representante indicado por cada associada e nomeado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser indicados especialistas reconhecidamente atuantes nas áreas de defesa sanitária, veterinária, zootecnia, agronomia, florestas, meio ambiente, economia agropecuária e outros necessários. Parágrafo Único: Obrigatória a participação de um representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA, e um da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB. Art. 29 - O mandato do Conselho Técnico vence juntamente com o mandato do Conselho Deliberativo, independente da data de sua nomeação. Seção II Da competência do Conselho Técnico Art. 30 - Compete ao Conselho Técnico: a) dar parecer sobre propostas, programas e atividades na área técnica do FUNDEPEC; b) apresentar propostas sobre assuntos considerados de relevância para o setor agropecuário; c) analisar e dar parecer sobre propostas e programas, apresentadas por outras entidades públicas ou privadas; d) representar o FUNDEPEC, em eventos; e) opinar sobre trabalhos encaminhados ao FUNDEPEC; f) oferecer suporte técnico para defesa agropecuária, quando envolver diretamente à saúde pública animal e vegetal; g) opinar sobre assuntos de relevância para o FUNDEPEC, bem como para os interesses comuns das associadas, e h) outras funções que lhe forem cometidas. Seção III Da reunião e convocação Art. 31 - O Conselho Técnico se reúne por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo. § 1º - Ordinariamente a cada 60 dias para análise de materiais de cunho técnico-científico ou de interesse de classe. § 2º - Extraordinariamente para exame dos assuntos determinantes da convocação. § 3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo. § 4º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do FUNDEPEC e de comunicação postal aos membros do Conselho e as Entidades Associadas. § 5º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos membros e após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com qualquer número de Conselheiros. Seção IV Da coordenação e competência do coordenador do secretário do Conselho Técnico Art. 32 - O Conselho Técnico, terá um coordenador e um secretário nomeado pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Único: O coordenador e secretário serão escolhidos somente entre os membros indicados pelas entidades associadas. Art. 33 - Compete ao Coordenador do Conselho Técnico: a) coordenar e conduzir os trabalhos e análises dos assuntos, motivo da convocação; b) elaborar ata de cada reunião, em conjunto com o secretário e apresentá-la ao Presidente do Conselho Deliberativo; c) participar quando convocado, das reuniões do Conselho Deliberativo; d) outras funções que lhe forem cometidas. Art. 34 - Compete ao Secretário do Conselho Técnico: a) auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos do Conselho; b) elaborar ata de cada reunião, em conjunto com o coordenador, e c) outras funções que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DAS ENTIDADES E REPRESENTANTES Seção I Dos Direitos Art. 35 - Constituem-se direitos

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

11.º Tabelionato
Ignês Maria Pretti Caetano
TABELANTE
A presença fotográfica e respectiva cópia do documento apresentado neste cartório, foi feita.
Cartório, 26 JAN. 2015
R. MAL. REGINORO, 225
SOBRRE LINA
(41) 3224-3633

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO LUIZ RANCIER
08/19/2015

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

Ignês Maria Pretti Caetano
TABELANTE
A presença fotográfica e respectiva cópia do documento apresentado neste cartório, foi feita.
Cartório, 26 JAN. 2015
SOBRRE LINA
(41) 3224-3633

das Entidades Associadas: a) participar das reuniões do Conselho Deliberativo através de seu representante, discutindo e votando os assuntos em pauta; b) indicar seu representante para o Conselho Deliberativo e Conselho Técnico, e c) submeter ao exame do Conselho Deliberativo, quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes; Art. 36 - Constituem-se direitos dos Representantes: a) representar as Entidades nas reuniões do Conselho Deliberativo, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta; b) votar e ser votado nas eleições do FUNDEPEC, e c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da agropecuária e do FUNDEPEC. Seção II Dos Deveres Art. 37 - Constituem-se deveres das Entidades associadas: a) prestigiar o FUNDEPEC por todos os meios ao seu alcance; b) pagar as contribuições regularmente fixadas pelo Conselho Deliberativo até o dia 30 de março de cada ano; c) Adotar, nos planos estadual e nacional, as orientações e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; d) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo, e e) pugnar pela harmonia e quanto aos interesses comuns no âmbito da categoria. Art. 38 - São deveres dos Representantes: a) desempenhar com exatidão o cargo para o qual foram eleitos; b) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Técnico e das Comissões que eventualmente venham a integrar, e c) realizar a contento tarefas que lhes sejam determinadas. Seção III Das proibições Art. 39 - O FUNDEPEC veda: a) o desempenho do cargo de Conselheiro, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros do FUNDEPEC; b) a cessão de sua sede ou dependências, a qualquer tipo de agremiação ou grupo de índole político-partidária, e c) a utilização do FUNDEPEC para posicionamentos políticos, inclusive sendo vedada a utilização de seu nome para tais fins. **CAPÍTULO IX RENDAS, PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO** Art. 40 - Constituem rendas e patrimônio do FUNDEPEC; a) contribuições das Entidades Associadas; b) bens e valores adquiridos; c) aluguéis de imóveis e de equipamentos; d) juros de títulos e depósitos; e) doações e legados de pessoas físicas e jurídicas; f) rendas financeiras e eventuais. g) contribuições que vierem a ser criadas por lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo. h) contribuições, doações e subvenções de empresas ou instituições públicas ou privadas; i) rendas de prestação de serviço; j) receitas provenientes de convênios, e k) quaisquer outras receitas eventuais. Parágrafo Único: O FUNDEPEC poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos, subvenções, doações e financiamentos de instituições públicas, privadas, estaduais, federais e ou internacionais. Art. 41 - O exercício social do FUNDEPEC coincidirá como ano civil, ou seja começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Art. 42 - As contribuições de cada setor da agropecuária serão escrituradas em contas separadas. Art. 43 - As entidades associadas não respondem pelas responsabilidades sociais do FUNDEPEC. Parágrafo Único: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis. Art. 44.- No caso de dissolução do FUNDEPEC

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELIONATO CAETANO
TABELIA I
Ignes Maria Pretti Caetano
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e não possui validade jurídica.
Curitiba, 26 JAN. 2011
R. MAL. GEODORO, 228
SÓCIE LINA
(41) 3224-3673

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
GERAL
Rua Valdir, 100 - CAETANO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

Curitiba, 08 MAIO 2012
Ignes Maria Pretti Caetano
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e não possui validade jurídica.
Curitiba, 08 MAIO 2012
R. MAL. GEODORO, 228
SÓCIE LINA
(41) 3224-3673

operada nos termos deste Estatuto, o Conselho Deliberativo dará destino ao patrimônio remanescente, em favor das entidades congêneres associadas ou não.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Da Comissão Eleitoral Art. 45 - O Processo Eleitoral do FUNDEPEC será orientado e fiscalizado por uma comissão constituída por 03 membros, sendo o Diretor Executivo, um Membro do Conselho Fiscal e um Membro designado pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as normas do presente estatuto. §1º - A Comissão Eleitoral deve ser constituída até 90 dias antes da data da eleição. §2º - A Comissão terá sua vigência até o final da eleição. Art. 46 - Compete a Comissão Eleitoral: a) acompanhar todo o processo eleitoral, mantendo o Presidente e o Conselho Deliberativo informados, b) ter a função de mesa coletora; c) ter a função de mesa apuradora, e d) elaborar e registrar em ata, todas as etapas do processo eleitoral.

~~Seção II Do Processo Eleitoral Art. 47 - Incumbe ao Conselho Deliberativo do FUNDEPEC eleger seus membros e do Conselho Fiscal. §1º - No caso do registro de apenas uma chapa, e esta for de consenso, a eleição poderá ser por aclamação, devendo o Processo Eleitoral obedecer os dispostos nos artigos 49 parágrafos 1 e 2, 59 e 66. §2º - No caso do registro de mais de uma chapa, a eleição será por voto secreto e o Processo Eleitoral deve obedecer os dispostos nos artigos 49 a 66.~~ Art. 48 - As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas no período de até 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato vigente. §1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital, onde se mencionarão obrigatoriamente: a) data, horário e local da votação; b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria, e c) datas, horários e locais da realização das eleições. § 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do FUNDEPEC e enviadas às Entidades associadas. § 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, no Diário Oficial do Estado. Art. 49 - O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contado do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital. § 1º - O requerimento do registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDEPEC e assinado pelo candidato a Presidente. § 2º - As chapas deverão conter obrigatoriamente os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Art. 50 - O registro de chapas far-se-á na sede do FUNDEPEC, que fornecerá recibo da documentação apresentada. Art. 51 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do FUNDEPEC providenciará dentro de 10 (dez) dias, a publicação, no diário oficial do Estado de Edital contendo as chapas registradas. Art. 52 - Para a votação secreta será confeccionada uma cédula única, contendo as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto. Art. 53 - Cada Entidade associada, por intermédio de seu representante, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

11.ª TABELIA
IGNES MARIA FERREIROS CAETANO
TABELIA
A presença fotográfica e reprodução do documento apresentado neste cartório não é obrigatória.
Curitiba, 26 JAN. 2011
R. MAL. LEODORO, 228
SOBRÉ LOMA
(41) 3224-0023

11.ª TABELIA
IGNES MARIA FERREIROS CAETANO
TABELIA
A presença fotográfica e reprodução do documento apresentado neste cartório não é obrigatória.
Curitiba, 05 MAR. 2015
R. MAL. LEODORO, 228
SOBRÉ LOMA
(41) 3224-0023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
CNCIA
8 1 9 9

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração. Art. 54 - A Mesa Coletora de votos, será constituída pelos mesmos membros designados para a Comissão Eleitoral. Art. 55 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem todo o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. Caso ocorra eventual falta de materiais, os Membros da Mesa Coletora providenciarão tudo o que for necessário para realização da votação. Art. 56 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de 06 (seis) horas, observadas sempre o horário de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação. Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente caso tiverem votados todos os Representantes eleitores. Art. 57 - A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos Representantes eleitores com direito a voto. Não sendo obtido este quorum, a comissão eleitoral encerrará a eleição. O Presidente do FUNDEPEC procederá nova convocação para 10 (dez) dias a contar da data da realização da 1º votação nos termos do edital. Parágrafo Único: Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores. Art. 58 - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, o Conselho Deliberativo declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Junta Administrativa composta por 03 membros, escolhida dentre os elementos integrantes do Conselho Deliberativo, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias. Art. 59 - No caso do disposto no artigo 47, parágrafo 1º o quorum deve ser de dois terços (2/3), comprovado através da lista de presença. Art. 60 - Após o término do prazo para a votação, a comissão eleitoral processará a apuração dos votos. Art. 61 - A comissão eleitoral verificará, pela lista de presentes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura da urna e a contagem dos votos. Art. 62 - Não sendo obtido o quorum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, sem abri-las. Art. 63 - Contadas as cédulas das urnas, a mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de presença. Parágrafo Único: Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração; em caso contrário, a Comissão Eleitoral declarará nula a eleição. O Presidente do FUNDEPEC-PR. procederá nova convocação para 10 (dez) dias a contar da data de realização da primeira convocação nos termos do Edital. Art. 64 - Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos e elaborará, de imediato a respectiva ata. § 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente: a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; b) resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, e c) votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; § 2º - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e demais membros presentes. Art. 65 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado no último folheto do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Castiano

IGNES MARIA FERREIRA
TABELIÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, respeitando-se o original.
Curitiba, 26 JAN. 2015
R. MAL. DEODORO, 226
SOBRE LOJA
(41) 3224-3621

11.º TABELIÃO
IGNES MARIA FERREIRA
TABELIÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, respeitando-se o original.
Curitiba, 06 MAIO 2015
R. MAL. DEODORO, 226
SOBRE LOJA
(41) 3224-3621

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
CÍVIL
Júlio Valdir - Juiz

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado no último folheto do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Castiano

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão. Parágrafo Único: Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de maior idade. Art. 66 - Será nula a eleição quando: a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores, e b) preterida qualquer formalidade e prazos estabelecidos neste Estatuto; Art. 67 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório. Parágrafo Único: Nesta hipótese, o Conselho Deliberativo permanecerá em exercício até a realização de nova eleição. Art. 68 - Ao Diretor Executivo do FUNDEPEC incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias. Parágrafo Único: São peças do processo eleitoral: a) edital de convocação; b) exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital; c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; d) relação dos eleitores, listas de presença e exemplar de cédula única; e) atas dos trabalhos eleitorais, e f) ata de posse da chapa eleita. **CAPÍTULO XI DA POSSE** Art. 69 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil. § 1º - Na impossibilidade da posse ser realizada conforme no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo determinará a data da posse, não devendo esta data ultrapassar a 30 dias do término do mandato. § 2º - No caso no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho Deliberativo permanecerá em exercício até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Seção II Das disposições gerais Art. 70 - Todos os bens doados ou dado em comodato para qualquer entidade com o objetivo de consecução dos fins previstos nestes estatutos, serão identificados de forma bem visível através de logotipo a ser criado com a expressão **DOADO PELO FUNDEPEC-PR**. Art. 71 - Todos os recursos e bens serão aplicados estritamente na execução dos objetivos estatutários. Art. 72 - O FUNDEPEC, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbe, disporá de serviços de assessorias, e consultoria administrativas, jurídicas, técnicas e executivas, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal que disporá, também sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a das entidades associadas. Art. 73 - As entidades fundadoras do FUNDEPEC-PR: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato da Indústria da Carne e Produtos Derivados do Estado do Paraná - SINDICARNE, Associação Paranaense de Criadores de Búfalos - ABUPAR, Associação Paranaense de Avicultura - APAVI, Associação Paranaense de Suinocultores - APS, Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR, Federação Paranaense das Associações de Criadores - FEPAC, Sindicato dos Produtores de Gado de Corte e Gado de Leite do Paraná - SPGCGLP, Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Paraná - SINDILEITE, Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - APCBRH, Associação dos Abatedores e Produtores de Aves de Corte

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

11.º Tabelionato Caetano
A presente fotocópia e reprodução não são documento apresentados, esse documento não é válido.
Curitiba, 26 JAN 2011
R. MAL. DEODORO, 220
SOBRELOJA
(41) 3224-3623

de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano

11.º TABELIA I
Ignees Maria P. de Matti Caetano
TABELIA I
A presente fotocópia e reprodução não são documento apresentados neste ofício n/ data
Curitiba, 06 MAIO 2015
R. MAL. DEODORO, 220
SOBRELOJA
(41) 3224-3623

CANTONELO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2.ª OFFICINA
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL 2 1 0 9 1 9 8

Paraná - AVIPAR, estão isentas de apresentar a documentação exigida, conforme art. 6, parágrafo primeiro deste estatuto. Seção II Das disposições transitórias Art. 74 - O atual Conselho Deliberativo terá seu mandato prorrogado até a próxima eleição, a ser realizada em 13 de novembro de 2.000. Art. 75 - Este Estatuto, com as alterações foram aprovadas em reunião de 06 (seis) de julho de hum mil novecentos e noventa e oito, do Conselho Deliberativo, entrará em vigor na data do seu registro. Curitiba, 06 de julho de 1998. A seguir, o Senhor Carlos Augusto Albuquerque passou a relatar a participação da FAEP e do FUNDEPEC - PR na 66ª Assembléia Mundial da O.I.E. - Organização Internacional de Epizootias ocorrida em Paris, França, de 25 a 29 de maio do corrente ano. O relator acompanhou o Senhor Ágide Meneguette, integrando a comitiva do Estado do Paraná a qual ainda contava com o Senhor Secretário da Agricultura e do Abastecimento, Antonio Leonel Poloni, com o Senhor Felisberto Queiroz Baptista, Diretor do DEFIS/SEAB, que faz parte da delegação brasileira que possuía representantes de quase todos os Estados interessados, com aproximadamente cinqüenta membros. Foi entregue aos participantes cópias do relatório da viagem. Em seguida o Sr. Ágide passou a palavra para o Sr. Alexandre e este relatou sobre a IX Reunião do Circuito Pecuário Centro Oeste, onde foi discutido o controle da febre aftosa naquele circuito pecuário. Enfatizou sobre a questão da criação do Fundo Emergencial pela iniciativa privada, pelo qual, na reunião, o Paraná foi criticado por não ter ainda organizado tal fundo. Foi entregue cópias do relatório da reunião aos membros. Passando para o item quatro da pauta - análise da situação do CONESA. O Sr. Thiesen pediu a palavra e falou que a situação do CONESA, que está demorando para se definir, devido não contratação dos técnicos. Em relação as cadeias produtivas, que os estudos devem propor uma ampla revisão na legislação que envolve os seus diferentes segmentos. O Sr. Thomazelli manifestou a preocupação da indústria com a medida provisória 1524/29 e comentou que teria uma audiência no período da tarde o Secretário Poloni, onde discutiriam a implantação da Portaria 304 no Estado. O Sr. Thomazelli falou também que Santa Catarina e Rio Grande do Sul poderão ficar desabastecidos de carne na entresafra e hoje está ocorrendo contrabando para aqueles Estados. O Sr. Pérciles falou que é necessário fazer uma reunião especifica para discutirmos a clandestinidade. O Sr. Romeu falou que a APS tem uma avaliação negativa sobre o CONESA. O Sr. Valdemar comentou que o CONESA de algum modo interfere nos interesses do DEFIS. O Sr. Ronei falou que o CONESA foi muito bem organizado e devemos fortalece-lo. O Sr. Ágide falou que o Secretário da Fazenda é que está segurando a contratação dos técnicos, sob o argumento que há 200 veterinários no sistema é só por este pessoal para trabalhar. Em seguida o Sr. Thomazelli referiu-se ao pedágio, argumentando que é muito caro e está comprometendo economicamente o setor. O Sr. Ágide falou que se for necessário podemos entrar com uma ação através da FAEP - SINDICARNE e outras entidades. Em assuntos gerais, o Sr. Ágide perguntou ao Sr. Vicente se havia assuntos a serem levantados. O Sr. Icaro Waldamir recebemos correspondência da AVIPAR indicando o

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte 11.º Tabelionato Caetano

Ignes Maria Assis Caetano
 TABELÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e foi autenticada em Curitiba, 26 JAN 2014
 R. MAL. DODORNI, 228
 S. J. LOJA
 (41) 3276-2222

11.º TABELÃO
 Ignês Maria Assis Caetano
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e foi autenticada em Curitiba, 06 MAIO 2015
 S. J. LOJA
 (41) 3276-2222

ARQUIVO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
 2.º OFÍCIO
 PESSOAS FÍSICAS
 JOÃO L. L. SOARES
 9

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte 11.º Tabelionato Caetano

Flechter e a ABUPAR o Sr. Giuseppe Balma como membro representante das referidas entidades no Conselho Deliberativo, os nomes foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente solicita a mim Vicente Barbosa Miranda, Diretor Executivo, para lavrar a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

Agida Albuquerque
Balma

Vicente Barbosa Miranda
Barbosa
Luiz

Luiz
Luiz
Luiz



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Muricy, 321 - 5ª Andar - F: 3242111
Apresentado em 09 SET 1998
sob o nº 819098
Registrado sob número 7.233 no livro "A"
número 4 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. Curitiba.

09 SET 1998

Romulo Ferrarese

Emp. Juramentado
CPE 024-199-809/26

SELO FUNARPEN
TABELIONAT DE NOTAS FFD10971
LEI: 13.228 DE 18/07/2001
ROMULO FERRARESE
EMPRESA JURAMENTADA

11.ª TABELIA
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIA
presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.

06 MAIO 2015

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO RAMOS
Joaquim José
Romulo Ferrarese
Juramentado

SELO FUNARPEN
TABELIONAT DE NOTAS DFO79831
LEI: 13.228 DE 18/07/2001

11.ª TABELIA
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIA
presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.

26 JAN. 2011

GIORANA DE OLIVEIRA SILVA LAU
EMPRESA JURAMENTADA